



ESTADO DO MARANHÃO
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNAC

PORTARIA Nº 205/2024 - FUNAC

Institui no âmbito da Fundação da Criança e do Adolescente Comissão Permanente de Sindicância

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNAC, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o poder disciplinar que dispõe a Administração Pública Direta indireta e fundacional sobre seus servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar celeridade processual nos procedimentos de sindicância investigativa e punitiva sem prejuízo do direito ao contraditório e ampla defesa dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a comissão permanente de sindicância com atribuições investigativas e punitivas, sem prejuízo do devido processo administrativo e do contraditório e ampla defesa dos servidores.

Art. 2º - a Comissão permanente de sindicância será composta por 5 servidores efetivos e comissionados dos quadros da Fundação.

§ 1º A Presidência da comissão será exercida por servidor efetivo da Fundação.

§2 Os membros da comissão terão mandato de dois anos permitida uma recondução por igual período.

§3º Os atos da sindicância terão validade somente quando presentes pelo menos três dos membros que a constituem.

§4º Não poderá atuar na sindicância o sindicante que tiver vínculo de parentesco biológico ou por afinidade com o investigado até o terceiro grau, bem como que com ele estabeleça relação de amizade íntima, inimizade capital ou vínculo de conjugal idade ou união estável, devendo declarar-se impedido sob pena de responder civil, penal ou administrativamente pela sua atuação na sindicância.

Art. 3º - Ficam nomeados para a o período de 2024/2026 os seguintes servidores:

I - Marilda Vera Cerqueira de Carvalho (Presidente) – Mat. 172881-0

II – Norma Solange Machado Passos (Vice Presidente) - Mat. 172894

III– Leila Menezes Santos– Mat. 881730

IV – Fabiene de Jesus de Amaral de Oliveira Travassos – mat. 172847-00

Art. 4º - O não cumprimento desta Portaria ensejará medidas de responsabilização administrativa do servidor, em procedimento administrativo no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM SÃO LUÍS, 01 DE ABRIL DE 2024.

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em São Luís, *data da assinatura eletrônica*.

SORIMAR SABÓIA AMORIM
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA



Documento assinado eletronicamente por **SORIMAR SABÓIA AMORIM, PRESIDENTE DA FUNAC**, em 03/04/2024, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **0860476** e o código CRC **4080D797**.

Rua das Crioulas (Cândido Ribeiro), nº. 850 - Bairro Centro - CEP 65015-910 - São Luís - MA -
<https://www.funac.ma.gov.br/>